LEI Nº 621/99-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A MANTER EM PARCERIA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIE DO CAJ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, **LUIZ GONZAGA SOARES,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em parceria a manutenção do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) do Colégio Agrícola de Jundiaí, pertencente a UFRN e localizado no Município de Macaíba/RN.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Macaíba:

I – Ceder um Técnico para coordenador do Ensino Fundamental no CAJ;

II – Ceder, quando necessário, professores de 1º grau e serviços municipais de apoio (secretaria, cozinha e limpeza) ao CAJ;

III – Manter as instalações limpas e aparelhadas para um bom funcionamento das atividades;

IV – Colocar à disposição dos alunos do Ensino Fundamental do CAJ, transporte escolar para fazer o percurso sede de Macaíba – Colégio Agrícola de Jundiaí;

V – Manter em dia a merenda escolar para os alunos matrículas no Ensino Fundamental do CAJ, e;

VI – Poderá, a critério da mesma, repassar recursos do CAJ para aquisição da merenda escolar e/ou manutenção de instalações físicas.

Art. 3º - Compete ao Colégio Agrícola de Jundiaí:

I – Ceder parte das instalações físicas do Colégio Agrícola de Jundiaí para o funcionamento do Ensino Fundamental, da 5ª a 8ª série e no máximo de 30 (tinta) alunos por sala de aula;

II – Ceder os professores necessários para o funcionamento normal das aulas, de acordo com a grade curricular, além de uma pedagógia;

III – Permitir que alunos do curso de magistério das Escolas Municipais participe como estagiários;

IV – Promover cursos de requalificação e qualificação de docentes dos Escolas Municipais;

V – Manter informada à Secretaria Municipal de Educação de Macaíba, sobre os dados estatísticos escolares, e;

VI – Permitir a supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação de Macaíba, sobre as atividades desenvolvidas no CAJ, sobre o Ensino Fundamental, objeto deste instrumento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1999.

Luiz Gonzaga Soares
PREFEITO